



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº
167, de 13 de junho de 2022.**

O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 167, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de setembro de 2022.

**MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL**



Santa Rita do Passa Quatro, 01 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 118/2022

ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 167, de 13 de junho de 2022, lei essa que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde do Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

Em síntese, a propositura objetiva estabelecer que os Agentes Comunitários de Saúde recebam o pagamento do piso salarial a que fazem *jus* a partir do mês de maio de 2022, em conformidade com o disposto nos §§ 7º a 11 do art. 198 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ademais, a Portaria GM/MS nº 1971, de 30 de junho de 2022, estabelece que o vencimento dos agentes de combate às endemias, que passou a ser de R\$ 2.424,00, tem com efeitos financeiros a partir de 5 de maio de 2022, cujo recurso retroativo de maio e junho foi repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Esperando a melhor acolhida, e pugnando pela tramitação do presente em regime de urgência, nos termos legais e regimentais, aproveito o ensejo para renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL